



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

PORTARIA Nº 014/2021

"Dispõe Sobre Nomeação de Comissão Especial para Realização de Sindicância Administrativa para Levantamento de Multas de Trânsito Aplicadas em Veículos de Propriedade do Município de Augusto de Lima/MG; e conseqüente Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de Responsabilidades, e Contém Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo ao fundamento constante no Art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a existência inúmeras multas de trânsito em nome do Município de Augusto de Lima/MG registradas no órgão de trânsito competente, decorrentes do exercício da atividade administrativa em anos anteriores, fato que poderá ocasionar prejuízos ao erário; e ainda o comprometimento da regular prestação dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO que as multas mencionadas não possibilitam a expedição do Documento Único de Trânsito (DUT) atualizado dos veículos junto ao Detran/MG; e, que, o fato de os motoristas do Município não portarem tal documento, enseja a aplicação de mais multas em desfavor do erário, causando prejuízos de incerta e difícil reparação;

CONSIDERANDO o Poder Geral de Cautela no sentido de preservar o interesse público; e ainda,

CONSIDERANDO que para efetuar o pagamento e regularização da situação ilegal verificada é preciso identificar ou tentar identificar os responsáveis pelo ato/fato que causou as penalidades de Trânsito referidas.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Especial para Sindicância Administrativa destinada ao levantamento de eventuais multas de trânsito aplicadas nos veículos de propriedade do Município de Augusto de Lima/MG, mediante emissão de Relatório Circunstanciado, composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

- I – **Presidente**: **Hilton César Pereira**, brasileiro, casado, servidor público (Motorista), residente e domiciliado à Rua Gabriel Félix nº 35 – Bairro Planalto – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;
- II – **Vice-Presidente**: **Ronei Luiz da Silveira**, brasileiro, casado, servidor público (Contador), residente e domiciliado à Rua Wenceslau Brandão nº 358 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;
- III – **Relator**: **Marcelo Gomes de Faria Nadú**, brasileiro, casado, servidor público (Agente Administrativo), residente e domiciliado à Rua Ambrosino Martins de Vasconcelos nº 21 – Bairro Planalto – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;
- IV – **Primeiro Suplente**: **José Márcio Alvim**, brasileiro, casado, servidor público (Assistente Técnico Administrativo), residente e domiciliado à Rua Placidino Martins nº 260 – Bairro Santa Helena – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;
- V – **Segundo Suplente**: **Geysane Vasconcelos Nadú**, brasileira, casada, servidora pública (Assistente Técnico Administrativo), residente e domiciliada à Rua Wenceslau Brandão nº 694 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;
- VI – **Terceiro Suplente**: **João Fernandes Filho**, brasileiro, casado, servidor público (Assistente Técnico Administrativo), residente e domiciliado à Av. Coronel Pedro Pedras nº 99 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG.

§ 1º - No caso de multas aplicadas em razão da condição de condutor do veículo pertencente ao Patrimônio Público do Município de Augusto de Lima/MG, será este responsabilizado administrativamente pelo ressarcimento ao erário.

§ 2º - Se o motivo da aplicação das multas de trânsito apuradas se derem em razão de más condições de trafegabilidade do veículo, a responsabilidade será atribuída ao chefe imediato, exceto quando devidamente justificado em processo administrativo próprio que garanta a ampla defesa e contraditório.

Art. 2.º Os trabalhos serão iniciados com o levantamento de todas as multas existentes em nome do Município de Augusto de Lima/MG, relacionados aos veículos atualmente pertencentes ao Patrimônio do Paço.

Parágrafo Único: As multas existentes relativas a veículos já alienados pelo Município de Augusto de Lima/MG, não serão objeto do processo administrativo decorrente da presente nomeação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 3.º O procedimento será uno, e iniciará com a autuação, numeração e juntada das multas de trânsito e demais documentos pertinentes.

Art. 4.º Autuado o feito, será emitido Relatório Circunstanciado que conterà:

- I – Relação das Multas existentes, a descrição pormenorizada dos respectivos veículos, o condutor, se houver especificado, com a indicação do motivo pelo qual foi lavrado o AIT (Auto de Infração de Trânsito);
- II – Não havendo identificação do condutor, será informado no Relatório a qualificação integral do seu chefe imediato à época, acompanhado do Termo de Nomeação.

Art. 5.º Findo o Relatório, será encerrada a Sindicância Administrativa com publicação deste na Imprensa Oficial do Município de Augusto de Lima/MG.

Art. 6.º O resultado da Sindicância dará início a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos dos Artigos 137 a 169 da Lei Municipal nº 577/1.999 de 26.11.1999, que "***Dispõe Sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Augusto de Lima/MG***", com a finalidade de apurar as responsabilidades pelas multas apuradas na Sindicância referida.

Parágrafo Único: Em todas as fases do PAD, será assegurada a ampla defesa e o contraditório por parte dos indicados na Sindicância; além do devido processo legal, sobretudo pelo amplo acesso aos termos do processo.

Art. 7.º Fica estabelecido como prazos máximos:

- I – Para a Sindicância: 30 (trinta) dias.
- II – Para o Processo Administrativo Disciplinar: 60 (sessenta) dias.

Art. 8.º Com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) fica autorizado o pagamento de todas as multas levantadas na Sindicância Administrativa, e determinado à atualização dos Documentos Únicos de Trânsito (DUT), pelas Secretarias de Fazenda e Administração do Município de Augusto de Lima/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 18 de Fevereiro de 2.021.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 17, 02, 21
Milene Aparecida de Oliveira
Secretaria do Gabinete